



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/15
PROCESSO SC/759/15
EDITAL Nº 30/15
REGISTRO DE PREÇOS 14/15

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), por deliberação do Senhor Pregoeiro no PROCESSO SC/759/15, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa AUTO POSTO IPIRANGUINHA DE UBATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.496.227/0001-03, Inscrição Estadual nº 701.042.724-117, com sede na Rod. Oswaldo Cruz, nº3017, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, denominada DETENTORA, representada pelos sócios Sr. Jairo Donizete Presotto, residente e domiciliado (a) na Av. Celestino Campos Coelho, nº602, Centro, Ubatuba, portador (a) da cédula de identidade RG nº 10.921.843-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 019.261.948-96, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição parcelada de combustível (Gasolina), para atender a Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº. 25/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
1	108.000	LITRO	GASOLINA	PETROBRAS	2,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. O fornecimento poderá ser, de conveniência desta Prefeitura, parcelado em 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente de Diversas Secretarias, na seguinte classificação:



07.01.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000	RESERVA 300/15	Secretaria Municipal de Obras
08.01.3.3.90.30.15.451.0018.2.001.01.110000	RESERVA 369/15	Secretaria Municipal de Habitação
04.01.3.3.90.30.04.122.0014.2.001.01.110000	RESERVA 353/15	Secretaria Municipal de Administração
14.01.3.3.90.30.18.541.0025.2.001.01.110000	RESERVA 298/15	Secretaria Municipal de M. Ambiente
07.03.3.3.90.30.15.452.0017.2.001.01.110000	RESERVA 349/15	Secretaria Municipal de Obras
12.01.3.3.90.30.27.812.0023.2.001.01.110000	RESERVA 303/15	Secretaria Municipal de Esporte
02.01.3.3.90.30.06.181.0008.2.001.01.110000	RESERVA 365/15	Secretaria Municipal de S. Pública
02.05.3.3.90.30.06.182.0012.2.001.01.110000	RESERVA 295/15	Secretaria Municipal de S. Pública
02.03.3.3.90.30.06.181.0010.2.001.01.110000	RESERVA 296/15	Secretaria Municipal de S. Pública
02.04.3.3.90.30.06.181.0011.2.001.01.400000	RESERVA 294/15	Secretaria Municipal de S. Pública
10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.05.000000	RESERVA 367/15	Secretaria Municipal de Cidadania
02.06.3.3.90.30.06.182.0009.2.001.01.110000	RESERVA 366/15	Secretaria Municipal de S. Pública
10.01.3.3.90.30.08.244.0020.2.001.05.000000	RESERVA 304/15	Secretaria Municipal de Cidadania
01.01.3.3.90.30.04.122.0005.2.001.01.110000	RESERVA 348/15	Gabinete do Prefeito
09.01.3.3.90.30.20.605.0019.2.001.01.110000	RESERVA 299/15	Secretaria Municipal de Agricultura
06.01.3.3.90.30.12.361.0016.2.041.01.220000	RESERVA 301/15	Secretaria Municipal de Educação
05.01.3.3.90.30.04.123.0015.2.001.01.110000	RESERVA 302/15	Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 25/15.

4.1.1 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 25/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será direto da bomba, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.3 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

7.1.1 - Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;

b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 30/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 25/15 e demais elementos do processo nº SC/759/15.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 05 MAI 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATTO

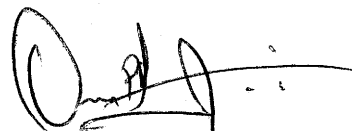

AUTO POSTO IPIRANGUINHÁ DE UBATUBA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª


MAURO SÉRGIO B...
ENG. CIVIL
CREA : 5060587221/D
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

2ª


Ronaldo R. Salomão de Souza
Secretário Adjunto SMSIP